



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 369/2023 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 347/2018.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Rute Costa, autoriza o Executivo a celebrar convenio com cursos pré-vestibular, visando á implantação do programa MAIS-VESTIBULAR, junto a alunos do ensino médio de escolas Municipais e dá outras providencias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo para adequação formal da redação do projeto aos ditames da técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável, com substitutivo. O substitutivo interposto visa adequar a redação do projeto a fim de evitar o uso do conceito de "convênios". Reconhecendo a importância dos cursinhos pré-vestibulares denominados populares, oferecidos por organizações da sociedade civil, a redação passa a autorizar a oferta de vagas por meio de parcerias com organizações de tal natureza, conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, e prevê-se a possibilidade de celebração de acordos de cooperação caso a Administração tenha êxito em estabelecer cooperação com entes privados que ofereçam vagas a título gratuito para o programa.

O projeto de lei em pauta objetiva tornar os cursos preparatórios (pré-vestibulares ou "cursinhos") acessíveis aos alunos de escolas públicas municipais. A ideia da autora é minorar as desvantagens dos estudantes de extração social mais pobre na disputa em seleções (vestibulares) por vagas em instituições universitárias de maior procura, notadamente aquelas de âmbito público.

Para que se possa realizar uma avaliação objetiva da matéria, alguns apontamentos técnicos são necessários, principalmente no que respeita a seus aspectos institucionais e de gestão das políticas sociais.

Como já é amplamente reconhecido, os vestibulares mais concorridos (e até mesmo o Enem) vêm apresentando um grau de exigência que faz com que aumente, por parte de quem dispõe de meios financeiros, a procura pelos cursos preparatórios ou "cursinhos" para os exames vestibulares. Isso faz com que os indivíduos mais ricos, que cursaram escolas privadas ou cursinhos de elite, tendam a lograr êxito na ocupação de espaço nas instituições públicas de ensino superior. Com base em análises de correlações estatísticas, pesquisadores da área de pedagogia e história da educação comprovaram que esses processos avaliativos desde o início se consolidaram como mecanismo de exclusão e afinilamento do movimento de ascensão numa ordem social marcada pela extrema desigualdade (FALCON, 1987; HILSDORF, 2006). Como afirmam os sociólogos Pierre Bourdieu e Jean-Claude Passeron,

"Nada é mais adequado que o exame [ou o vestibular] para inspirar a todos o reconhecimento da legitimidade dos vereditos escolares e das hierarquias sociais que eles legitimam, já que ele conduz aquele que é eliminado a se identificar com aqueles que malogram, permitindo aos que são eleitos entre um pequeno número de elegíveis ver em sua eleição a comprovação de um mérito ou de um 'dom' que em qualquer hipótese levaria a que eles fossem preferidos a todos os outros" (1982, p. 171).

O vestibular, portanto, camufla toda uma estrutura educacional que está ancorada na seleção e no encaminhamento de trajetórias pessoais determinadas pela origem socioeconômica. Sob a aparência de uma suposta objetividade avaliativa, embute-se a legitimação da distribuição diferencial de oportunidades e realizações de vida.

Diante deste cenário, fica evidenciada a consonância da propositura com os anseios e os esforços vigentes que visam garantir a ampliação das chances para que as camadas proletarizadas ingressem em cursos universitários de renomadas instituições públicas. O pressuposto é o de que a rede pública de ensino é insuficiente para prover o conteúdo necessário para lograrem alcançar as instituições mencionadas acima. A percepção dessa insuficiência converge para a proliferação dos chamados "cursinho populares", que são cursos pré-vestibulares, gratuitos ou de baixa mensalidade, muitas vezes oferecidos de maneira voluntária. Sabiamente, a Comissão de Administração Pública levou em consideração a existência desses cursinhos populares e interpôs um substitutivo que procura orientar o Poder Executivo a celebrar contratos de cooperação com tais entidades ao invés fazê-lo com instituições de ensino privadas convencionais.

Pelo exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Sendo assim, o parecer é favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/04/2023.

Ver.^a Edir Sales - Presidente

Ver. Celso Giannazi

Ver. Coronel Salles

Ver. Dr. Nunes Peixeiro

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico

Ver. Jorge Wilson Filho - Relator

Ver.^a Luna Zarattini

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/04/2023, p. 405.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.